

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
DO OESTE - SC**

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Introdução:

O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

Entre outras finalidades servem para garantir a participação regular do cidadão na:

- elaboração das diretrizes gerais da política de saúde e definição das metas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde (acompanhar a execução do Plano de Saúde);
- formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde; e
- controle sobre a execução das políticas e ações de saúde.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 4.252.119,61 correspondente a 18.25% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 757.963,60 equivalente a 3.25% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	23.294.373,40
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.997.772,10
Deduções (VII+VII)	1.745.652,49
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.252.119,61
Mínimo a ser aplicado	3.494.156,01
Aplicação à maior	757.963,60
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,25
Superávit	3,25

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 4.236.222,45 correspondente a 18.19% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 742.066,44 equivalente a 3.19%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	23.294.373,40
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.976.615,29
Deduções (VII+VII)	1.740.392,84
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.236.222,45
Mínimo a ser aplicado	3.494.156,01
Aplicação à maior	742.066,44
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,19
Superávit	3,19

2.O Conselho Municipal de Saúde de União do Oeste - SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 33 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentação própria deste município e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/ SC, é de parecer pela **Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2023**, para todos os fins legais.

3.A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2023, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- III) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- IV) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VI) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- IX) Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde;
- X) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2023, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às

ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

4. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

União do Oeste, em 27 de março de 2024.

Francisco Biaz:
FRANCISCO BIAZI
Presidente do CMS

Membros:

MARIA GIOVANNONI: Estela D. Fominazzo

IVONE ANTONIA MORETTI: Ivone A. Moretti

JEISLY CRISTINA FAVRETTO THOMASINI: Jeisly Cristina Favretto Thomasini

ELIO VILANI SERAFINI: Elio V. Serafini

EDIVANE FÁTIMA DE ALMEIDA DE ADOLFO: Edivane de Adolfo

EDIANE ASSIS DE ALMEIDA: Ediane Assis de Almeida

FLAVIO FALCÃO SCHIAVO: Flavio Falcão Schiavo

TERESINHA ENDERLE: Teresinha Enderle

PATRICIA GONÇALVES SOARES: Patricia GS Alves

SUELEM DAL SANTO TESSARO: Suelen Dal Santo Tessaro

FABIANE GANDINI: _____